



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado Do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 39 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 032, DE 04 DE ABRIL DE 2013, AUTORIZA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL MISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O inciso III do art. 41 da Lei Complementar 010, de 20 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41.** .....

III – A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 14,55 % (vinte e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

**Art.2º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a constituir Comissão Especial Mista (CEM) a fim de se promover soluções técnicas e administrativas para a problemática existente no Regime de Previdência Própria do Município de Conceição da Barra/ES, especificamente proceder o saneamento do Previcob com a equiparação e equilíbrio entre os beneficiários e contribuições .

**Parágrafo Único:** O prazo para conclusão dos trabalhos pela comissão em tela será de 30 (trinta) dias, prorrogável por 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** A Comissão de que trata o artigo 2º desta Lei, será composta por 02 (dois) servidores indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) servidor indicado pelo Poder Legislativo, 01(um) servidor indicado pelo PREVICOB e 01 (um) servidor indicado



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

pelo Sindicato, devendo todos os referidos pertencerem ao quadro de provimento efetivo.

**Parágrafo único:** A presidência da Comissão será indicada por voto da maioria dos membros da CEM.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que o relatório elaborado pela CEM de que trata o artigo 2º, deverá ser remetido ao Chefe do Poder Executivo, para que seja elaborado projeto de lei competente, visando às alterações que se julgarem necessárias, para ser submetido à Câmara Municipal.

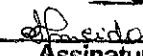
**Art 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais, necessários à execução orçamentária.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
 **Jorge Duffles Andrade Donati**  
**Prefeito**

<b>Prefeitura de Conceição da Barra - ES</b> <b>Gabinete do Prefeito</b>
Publicado no <u>diário</u>
Em <u>17 / 12 / 14</u>
Matricula do Servidor: <u>10847</u>
 <b>Assinatura</b>

*Nathália Almeida Mambouelli*  
**ASSESSORA JURÍDICA**